

*Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:070

### Decreto n.º 28:068

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 2.000\$, destinado a despesas de transportes fornecidos aos membros de comissões nomeadas para a apresentação de quaisquer trabalhos de estudo de ramos de serviço de administração pública e bem assim aos funcionários por elas requisitados, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 2.000\$ inscrita na alínea b) do n.º 3) do artigo 159.º, capítulo 11.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 2.000\$ na verba de 160.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 39.º, capítulo 3.º, do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

### Decreto n.º 28:069

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 8.500\$, destinado a despesas com transportes do serviço marítimo aduaneiro, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 3.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 331.º, capítulo 16.º, do orçamento do referido Ministério decretado para o ano económico de 1937.

Art. 2.º É anulada a importância de 8.500\$ na verba de 300.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 329.º, capítulo 16.º, do orçamento mencionado no artigo 1.º do presente decreto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 4.500\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 10.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1937, no capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha — Departamentos marítimos», artigo 259.º «Encargos administrativos», n.º 3) «Despesas com os serviços de investigação policial no Departamento Marítimo do Centro».

Art. 2.º São anuladas as quantias de 2.000\$, 1.000\$ e 1.500\$ respectivamente na verba de 3.000\$ inscrita no artigo 255.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização — Departamento Marítimo do Centro», e nas de 2.000\$ e 2.400\$ inscritas no artigo 257.º «Diversos serviços», n.º 3) «Aluguer de embarcações», alínea a) «Polícia marítima de Lisboa» e alínea b) «Capitanias e delegações do Departamento Marítimo do Centro», todas do mesmo orçamento e capítulo.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

### Decreto n.º 28:071

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 50.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 100.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1937, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção das Construções Navais», artigo 81.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Continuação da construção do aviso *João de Lisboa*», alínea h) «Material não especificado».

Art. 2.º É anulada a quantia de 50.000\$ na verba de 500.000\$ inscrita no mesmo orçamento, capítulo 10.º,

artigo 284.º «Previsão para reforços necessários resultantes da reorganização da marinha de guerra».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos  
e Eléctricos

Repartição dos Serviços Marítimos (Portos)

Decreto n.º 28:072

Considerando que a comissão executiva da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve, em sua sessão de 18 de Agosto findo, deliberou fazer a adjudicação do fornecimento de dois cabrestantes eléctricos destinados à manobra de vagões no pórto de Vila Real de Santo António à firma E. Pinto Basto & C.ª, Limitada;

Considerando que o prazo para a entrega dêste fornecimento é de cinco meses, a contar da data em que fôr notificado ao adjudicatário o visto do Tribunal de Contas no respectivo contrato, o que abrangerá os anos económicos de 1937 e 1938;

Considerando que há necessidade de adquirir os referidos cabrestantes e de autorizar a entidade competente a celebrar o contrato;

Tendo em vista o disposto nos artigos 30.º do decreto-lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, e 4.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro findo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve a celebrar o contrato com a firma E. Pinto Basto & C.ª, Limitada, para o fornecimento de dois cabrestantes destinados à manobra de vagões no pórto de Vila Real de Santo António, não podendo a despesa exceder 61.500\$, nas condições do caderno de encargos, das cláusulas e condições gerais de empreitadas e fornecimentos de obras públicas, de 9 de Maio de 1906, e mais regulamentos aplicáveis.

Art. 2.º O pagamento dêste fornecimento será feito em duas prestações iguais, sendo a primeira satisfeita contra entrega do material e a segunda após a aprovação do auto de recepção.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Administração Geral do Pórto de Lisboa

Decreto n.º 28:073

Necessitando a Administração Geral do Pórto de Lisboa de adquirir um navio de salvação, para o que precisa de realizar um empréstimo, cujos encargos seriam cobertos exclusivamente pelas receitas próprias daquele organismo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração Geral do Pórto de Lisboa a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo até à importância de 6:000.000\$, com garantia na consignação das receitas do pórto.

Art. 2.º O referido empréstimo será utilizável em conta corrente durante o prazo de três anos, a contar da data do presente diploma, e vencerá o juro anual de 5 por cento, sendo de vinte anos o prazo de amortização.

Art. 3.º Os encargos de juros e amortizações serão devidos semestralmente, para o que a Administração Geral do Pórto de Lisboa inscreverá anualmente a necessária verba no orçamento privativo de despesas, sendo-lhe todavia reconhecida a faculdade de remir total ou parcialmente quando o julgue oportuno o capital em dívida.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:074

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 866.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1937, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 13.000\$, para abonó de horas extraordinárias ao pessoal docente do Instituto Industrial de Lisboa respeitantes ao mês de Dezembro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.